

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 20.120 BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1963

ORDEM E PROGRESSO

RAZÕES DE VETO PARCIAL
Excelentíssimo Senhor Deputado Newton Burlamaqui de Miranda, D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Nesta.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial, n. 130/63, dessa ilustre Assembléia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 11 do mês em curso, acompanhado do projeto de lei n. 130, alterando as leis n. 1.204, de 11 de agosto de 1955 e n. 2.092, de 14 de dezembro de 1960, as quais dispõem sobre a Taxa do Fundo Hospitalar que passa a denominar-se Taxa Hospitalar e de Assistência Social.

Do aludido projeto, consta em seu parágrafo 1º, do art. 1º, a divisão igualitária da reserva de 10% da Taxa em aprêço, aos Hospitais do Interior, o que não parece a este Executivo justa essa medida.

Com efeito há discrepância entre as populações dos vários municípios, o que implica também no vulto e movimento dos respectivos estabelecimentos hospitalares interioranos.

Assim, a aplicação igual de modo geral irá favorecer mais uns que outros, com desvantagens exatamente para os que tiveram de prestar, pela sua localização e volume populacional, maior assistência à pobreza local.

Desse modo, usando de prerrogativa constitucional, acto por bem este Governo vetar, no prazo legal, o parágrafo 1º que se encontra no parágrafo 1º, do art. 1º, do projeto de lei mencionado.

Submeto, por isso, à sabia decisão dos nobres senhores legisladores as razões deste Veto Parcial, que, certamente, merecerá aprovação dessa ilustrada Casa.

Digne-se Vossa Excelência e os senhores Deputados aceitar as minhas mui cordiais saudações.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

LEI N. 2.827 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Altera as leis n. 1.204, de 11 de agosto de 1955 e n. 2.092, de 14 de dezembro de 1960.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Taxa de Fundo Hospitalar, criada pelo § 2º, do art. 2º, da lei n. 1.204, de 11 de agosto de 1955, é alterada pela

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DE INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SORRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

lei n. 2.092, de 14 de dezembro de 1960, denominar-se-a Taxa Hospitalar e de Assistência Social, sendo que o produto de sua arrecadação depois de deduzida a porcentagem de dez (10%) por cento de que trata o parágrafo primeiro, deste artigo, ficará assim distribuído:

Hospital dos Servidores ... 50%
Hospital da Santa Casa ... 40%
Hospital da Ordem 3a. ... 5%
Fundação Pestalozzi 2,5%
Preventório Sta. Terezinha 2,5%

§ 1º. Da arrecadação total,

proveniente de Taxa do Fundo

Hospitalar e Assistência Social

deverá o Poder Executivo reser-

var dez (10%) por cento, que co-

locará em conta própria no Ban-

co do Estado, para ser distribuído (VETADO), entre todos os Hos-

pitais do interior do Estado.

§ 2º. Sómente poderão partici-

par da receita prevista no pa-

râgrafo anterior os Hospitais que

destinarem mais de dez (10) le-

plos para atender, gratuitamente,

pessoas pobres.

Art. 2º. Fica facultado ao

Poder Executivo o direito de sus-

pendere essas subvenções, desde

que, comprovado fique as insti-

tuições beneficiadas por esta lei,

não preencham as suas verdadei-

ras finalidades de caráter huma-

nitário.

Art. 3º. Trimestralmente, as

instituições de que trata o artigo

primeiro, tendo de prestar con-

tos, perante o Tribunal de Contas do Estado, do emprego das im- portâncias que lhe couberem.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Para, 12 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Chercalla Kayath

resp. pelo exp. da Secretaria

de Estado de Finanças

LEI N. 2.820 — DE 5 DE

JULHO DE 1963

Abre crédito especial de

Cr\$ 32.748,00, em favor de

Julio Pereira Domicil

A Assembléia Legislativa do

Estado do Para estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o cré-
dito especial de trinta e dois mil
e setecentos e quarenta e oito
cruzeiros (Cr\$ 32.748,00), em fa-
vor de Julio Pereira Domicil,
Sobtenente Reformado da Polícia
Militar do Estado, destinado ao
pagamento da diferença de seus
previmentos, referente ao período
de setembro a dezembro de 1960,
que deixou de receber na de-
da oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autoriza-
do pelo artigo anterior terá vi-
gência até 31 de dezembro de ..
1964.

Art. 3º. — As despesas decor-
rentes desta lei concernem a con-
ta das verbas financeiras dis-
poníveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação;
revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado

do Para, 5 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Jesus Corrêa do Carmo

resp. pelo exp. da Secretaria

de Estado de Finanças

LEI N. 2.821 — DE 5 DE

JULHO DE 1963

Abre crédito especial de

Cr\$ 12.745,00, em favor de

Rita Martins Siqueira.

A Assembléia Legislativa do

Estado do Para estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o cré-
dito especial de doze mil se-
tecentos e quarenta e cinco cruzei-
ros (Cr\$ 12.745,00), em favor de

Rita Martins Siqueira, ocupante

do cargo de professora de 1a.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9992

Dirutor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Anual	4.000,00	Cr\$
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Número avulso	15,00	
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados	20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda à vista será acrescida de Cr\$ 15,00 a 30		
ano.		

EXPEDIENTE

As repartções públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticado, devendo as resuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, das vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais deverá os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartções Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitarmos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

entribuição, párrafo A, do Quadro Único, com lotação no município de São Luís, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% referente ao período de 23 de março de 1956 a 31 de dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 20. — As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2.822 — DE 5 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 20.420,00, em favor da

José Francisco do Nascimento.

A Assembléia Legislativa do

LEI N. 2.823 — DE 5 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 13.416,00, em favor de Antonio Ferreira dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de treze mil quatrocentos e dezessete cruzeiros (Cr\$ 13.416,00), em favor de Antonio Ferreira dos Santos, 10., Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2.826 — DE 5 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 22.044,00, em favor de Francisca Lima Monteiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 22.044,00 (vinte e dois mil e quarenta e quatro cruzeiros), em favor de Francisca Lima Monteiro, viúva de Raimundo Bernardo Monteiro, ex-30. Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
DECRETO N. 4.212 — DE 15 DE JULHO DE 1963

Concede equiparação do Curso Primário da Escola "Amor, Luz e Verdade", localizada à Rua Paráquias, 3.557, nesta Capital, aos cursos congêneres.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e atendendo ao que requereu os Srs. Wilson Sampaio Ramos e Alberto Armando Tamer, Professores e proprietários da Escola Primária "Amor, Luz e Verdade" localizada à Rua Paráquias n. 3.557, nesta Capital,

DECRETA:

Art. 10. — É concedida a equiparação do Curso Primário da Escola "Amor, Luz e Verdade", localizada à Rua Paráquias n. 3.557, nesta Capital, aos Cursos de Ensino Oficial congêneres, na conformidade do regime adotado nos Grupos Escolares do Estado.

Art. 20. — A fiscalização do Curso mencionado será exercida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua

Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de vinte mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 20.420,00), em favor de João Francisco do Nascimento, 30. Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — As despesas decorrentes com o artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 2.825 — DE 5 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 24.052,00, em favor de Osmar Cordovil da Conceição.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 24.052,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois cruzeiros), em favor de Osmar Cordovil da Conceição, 30. Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua

Quinta-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Julho — 1963 — 3

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 15 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 122 — DE 12 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n. 5367/63/DSP,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Maria Barros de Almeida, ocupante do cargo de Rádio-Telegrafista, padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio-Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para cursar, sem prejuízo de seus vencimentos, uma Bolsa de Estudos na Escola Edson, no Estado da Guanabara, no valor mensal de Cr\$ 10.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 123 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, sem ônus para o Estado, Antônio Pereira Dias, ocupante efetivo do cargo de Inspetor Escolar, padrão U, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado Pará, usando de suas atribuições

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 124 — DE 17 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Louvar os senhores Dr. Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo, Secretário de Estado do Governo, Professor Temístocles Santana Marques, Inspetor Geral do Ensino, Wörtigern Castelo Branco, Assessor da Secretaria de Estado de Finanças, João Rodrigues Viana, Assessor Parlamentar, Edmundo Sampaio Carepa, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, Ayr Castro, Diretor da Imprensa Oficial do Estado e José Gómes Quaresma, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado do Governo, pela eficiente colaboração prestada ao Executivo Estadual na elaboração da Mensagem remetida pelo Governo à Assembleia Legislativa do Estado, por ocasião da abertura da sessão legislativa ordinária de 1963, trabalho esse realizado sob a proficiente orientação do primeiro, Dr. Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geny Rodrigues dos Santos, do cargo da classe G, da carreira de Escriturário do Quadro Único da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-C, de..... 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Souza Leda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Bela de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinair Assuncão de Almeida Calil, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marivalda Rodrigues de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esmeralda Pereira Coelho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eny Moraes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sulamita Santos Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cleide Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Angélica Vieirinha de

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Resolvo deferir o pedido inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

S.E.O.T.A., em 24-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente Isaias Rodrigues de Vasconcelos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe de Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente Isaias Rodrigues de Vasconcelos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe de Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 28-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Considerando tudo o mais que seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências;

2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos

pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 13 — Mato Grosso; 9 — Ação Social da Prelazia de Registro do Araguaia — Cr\$ 800.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0312.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Junho de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Ilda Ramos Almeida
Osmar Amaral

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Ação Social da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO

Q. UNITARIO TOTAL

Patrônio N. S. Aparecida
do Matum

— EQUIPAMENTO 160 3.000,00 800.000,00
Cartifas Individuais 160 3.000,00 800.000,00

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 4564/62 — CONVÉNIO N. 561/62
Término de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Ação Social da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade e a segunda pelo Procurador, Padre Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de 1954, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado pelas representantes das entidades contratantes que a este documento, dê-las fazendo parte integrante como

Bureaux	2	12.500,00	25.000,00
Quadro Negro	4	5.000,00	20.000,00
II—PESSOAL			
Gratificação mensal professora	1	10.000,00	120.000,00
Patronato S. José de Guiratinga			
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras Individuais	100	3.000,00	300.000,00
Bureaux	1	12.500,00	12.500,00
Quadro Negro	2	5.000,00	10.000,00
II—EVENTUAIS E TRANSPORTE			
			12.500,00
T O T A L		Cr\$ 800.000,00	

(T. 7719 — Dia 18/7/63).

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Aprendizado Agrícola Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representa a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas a União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXE-

CUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.000 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino profissional; 20 — Rio Branco; 3 — Aprendizado Agrícola Vila Pereira — Boa Vista — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Resg. a Pagar" de 1962, sob o n.º 0809.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de términos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de junho de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Antônio Amaral
Ilda Ramos Almeida.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao Aprendizado Agrícola Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P	R	E	C	O	TOTAL
			UNITARIO	TOTAL				
I—EQUIPAMENTO								
Grupo Gerador								925.000,00
Motor Bomba								450.000,00
Camas "Fawler"								300.000,00
Lencois	dz.	10	30.000,00	300.000,00				
Toalhas de banho		10	9.000,00	90.000,00				
		70	1.000,00	70.000,00				
II—PESSOAL								
Gratificação de professores		10	8.000,00	80.000,00				
								85.000,00
III—EVENTUAIS								
TOTAL GERAL								Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7719 — Dia 18/7/63)

8 — Quinta-feira, 18

PROCESSO N. 7739/62 — CONVENIO N. 565/62
Término de Contrato entre a Superintendência do Plano de
Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de
Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 —
Dotação de 1962, destinada ao Educandário N. Sra. das
Gracas, em Manicoré.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regera pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS ORDINÁRIAS, Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACOES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Económica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição

cão e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazonas; 3 — Educandário N. Sra. das Gracas, em Manicoré, Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o primo aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Junho de 1963.
 FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
 MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Célia Maria Almeida
 Tida Ramos de Almeida

PROCESSO N. 7739/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS
 Plano de aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1962, destinada ao Educandário N. Sra. das Gracas, em Manicoré, Arquidiocese de Manaus.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
I—REVESTIMENTO				
a) Interno	m2	590	300,00	177.000,00
b) Azulejo	m2	123	2.130,00	261.990,00
c) Rodapé de madeira	m1	150	350,00	52.500,00
				491.490,00
II—PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos (parte)	m2	15	1.400,00	21.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb			87.510,00
T O T A L				Cr\$ 600.000,00

(T. 7719 — Dia 18/7/63).

PROCESSO N. 7402/62 — CONVÉNIO N. 562/62
Término de contrato entre a Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese
de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da
verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada
ao Internato Nossa Senhora da Conceição, a cargo da
referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACOES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINACAO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; I — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 10 da Lei n. 1.000, combinado com o disposto na Lei 1.493 de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.206, de 12 de julho de 1954 (Anexo A); IV — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 13 — Mato Grosso; 3 — Internato N. Sra. da Conceição, Arquidiocese de Cuiabá — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0200.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distibuido ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e encaminhando, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de títulos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual devo de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, o por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de junho de 1963.
 Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
 Ilda Almeida
 Antônio Amaral

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Internato Nossa Senhora da Conceição, a cargo da referida Arquidiocese.

DISCRIMINAÇÃO	Q	P R E C O	
		UNITARIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO			
Camas patentes	30	15.000,00	450.000,00
Colchões	30	10.000,00	300.000,00
Travesseiros	30	1.000,00	30.000,00
Lencois	10 dz.	9.000,00	90.000,00
Fronhas santistas	30	500,00	15.000,00
Toalhas de banho	60	300,00	18.000,00
Toalhas de rôsto	60	400,00	24.000,00
Sapatos	100	1.000,00	100.000,00
II—EVENTUAIS			
TOTAL GERAL			Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7719 Dia 18/7/63).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 477 — DE 26 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de trezentos e doze mil e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 312.500.000,00).

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de trezentos e doze mil e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 312.500.000,00), que se destina ao reforço de verbas mencionadas abaixo, que se constituem insuficientes para atender às despesas de execução de diversos serviços deste DER-PA:

I — DESPESA ORDINARIA

1 — Pessoal	
01 — Quadro Único	33.500.000,00
02 — Pessoal Variável	25.000.000,00
04 — Gratif. e Representação de função	4.000.000,00
05 — Serviços Extraoc- dinários	5.000.000,00
06 — Ajuda de Custo	1.000.000,00
07 — Diárias	6.000.000,00
09 — Adicional	5.000.000,00
	79.500.000,00

2 — Material

04 — Material de Con- sumo	
a) Aquisição de Asfalto	67.000.000,00
3 — Serviços e Encargos	
01 — Publicidade e Biblioteca	6.000.000,00
4 — Obras, Equip. e Aquisições	
03 — Construção de Estradas	
g) Ramais de acesso à Rêde Geral	10.000.000,00
ii) Bragança - Vi- zeu	25.000.000,00
	35.000.000,00
04 — Melhoramentos e Reconstruções	
h) PA-25	25.000.000,00
05 — Conservação de Estradas	
a) Rêde Geral	60.000.000,00
06 — Pavimentação	
c) Bragança - Vi- zeu	20.000.000,00
	40.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 312.500.000,00

Art. 2º. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do "superavit" da Receita, correspondente ao 4º. trimestre de 1962 e 1º. trimestre de 1963 e previsão de arrecadação dos 2º. e 3º. trimestres de 1963, como se discrimina a seguir:

Previsão orçamentária do F. R. N. para o exercício correspondente ao 4º. trimestre de 1962 e 1º., 2º. e 3º. de 1963 Cr\$ 1.500.000.000,00

Previsão de arrecadação do 4º. trimestre de 1962 e o 1º. de 1963 750.000.000,00

Arrecadação do 4º. trimestre de 1962 e o 1º. de 1963 774.232.795,90

"Superavit" verificado 24.232.795,90

Previsão de arrecadação dos 2º. e 3º. trimestres de 1963 590.095.000,00

"Superavit" 614.327.795,90

Deduzindo:	
Crédito adicional já solicitado	1.431.212,70
Saldo apurado	612.896.583,20
Crédito ora solicitado	312.500.000,00
"Superavit" disponível	Cr\$ 300.396.583,20

Art. 3º. — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1 de julho de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de junho de 1963.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente do C. R.

RESOLUÇÃO N. 478 — DE 26 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00).

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00), que se destina à cobertura da construção da Rodovia Belém-Jacaréacanga, no Município de Itaituba, determinada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em Decreto datado de 10 de junho de 1963.

Art. 2º. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo dos recursos financeiros oriundos do "superavit" da Receita, correspondente ao 4º. trimestre de 1962 e 1º. trimestre de 1963 e previsão do 2º. e 3º. do mesmo exercício, como abaixo se demonstra:

Previsão orçamentária do F. R. N. para o exercício correspondente ao 4º. trimestre de 1962 e 1º., 2º. e 3º. de 1963	Cr\$ 1.500.000.000,00
Previsão de arrecadação do 4º. trimestre de 1962 e o 1º. de 1963	750.000.000,00
Arrecadação do 4º. trimestre de 1962 e o 1º. de 1963	774.232.795,90
"Superavit" verificado	24.232.795,90

Previsão de arrecadação dos 2º. e 3º. trimestres de 1963 ("superavit")	590.095.000,00
"Superavit" disponível	Cr\$ 396.583,20

Deduzindo:	
Créditos adicionais já solicitados	313.931.212,70
Saldo apurado	300.396.583,20
Crédito ora solicitado	300.000.000,00

"Superavit" disponível	Cr\$ 396.583,20
------------------------------	-----------------

Art. 3º. — A presente Resolução tem vigência a partir de 10 de junho de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de junho de 1963.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente do C. R.

**SUPERINTENDÊNCIA DA
POLÍTICA AGRÁRIA**
**Hospedaria de Migrantes de
Tapanã**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De conformidade com a lei em vigor e as condições abaixo, e de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fago público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a Concorrência Pública para venda pela maior oferta acima do preço de avaliação, dos veículos e sucata de ferro velho abaixo discriminados:

Item I - CARACTERÍSTICAS

Lote n. 1 — Automóvel marca Chevrolet, cor preta, modelo 1939, de 4 portas, motor n. 2.738.692, funcionando, avaliado em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Lote n. 2 — Pick-up marca Chevrolet, modelo 1951, motor n. 173.319, cor azul, no estado, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Lote n. 3 — Sucata de um caminhão marca White, modelo 1941, constante de chassis e motor n. A-141619, série 240.344, avaliado, em cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 50.000,00).

Lote n. 4 — Sucata de um caminhão marca chevrolet, constante de chassis e gabinete, motor desmontado faltando peças, modelo de 1939, no estado, avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Lote n. 5 — Sucata de objetos de ferro, tais como caixas de descarga, carrinhos, tanques furados, e etc., avaliado em um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) o quilo.

Item II - DA INSCRIÇÃO

a) Para efeito de inscrição os proponentes deverão fazer uma Caução relativa a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação para o lote que interessar.

b) A caução acima deverá ser depositada em moeda corrente do País, na Tesouraria da Hospedaria de Migrantes de Tapanã, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Concorrência.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Item III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes lacrados com os seguintes subscritos:

1 — Proposta para compra do Lote n., nome da firma do proponente — Precos.

2 — Proposta para compra do Lote n., nome da firma do proponente — Documentos.

b) As propostas constantes da alínea 1 do item acima deverão ser apresentadas em duas vias.

c) Nas propostas deverão constar os preços oferecidos unitariamente para cada Lote.

Parágrafo Único. — Fica ressalvado o direito de rejeitar as propostas que não sejam apresentadas com os preços unitários e cujos documentos não estejam de conformidade com o item IV.

Item IV - DOS DOCUMENTOS

a) Para inscrição, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

1 — Carteira de reservista.

2 — Título de eleitor do representante da firma ou do proponente.

3 — Certidão negativa do Impôsto sobre a renda.

4 — Quitação dos impostos Federais, Estaduais e Municipais, quando for o caso.

b) Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições do local onde os proponentes se acham instalados com a sole de suas firmas.

Item V - DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

a) A Concorrência será realizada na sede da Hospedaria de Migrantes de Tapanã, 30 dias após a primeira publicação deste Edital no DIARIO OFICIAL do Estado, por uma Comissão de três (3) membros a serem designados pelo Sr. Administrador.

Item VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 — As propostas seladas de acordo com a lei, deverão

ser apresentadas em duas vias, contendo nota e endereço do proponente, em envelope fechado sem emendas, rasuras ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se sujeita às condições deste Edital.

2 — As propostas serão abertas as quatorze horas do dia da Concorrência, na presença dos concorrentes que comparecerem os quais deverão rubricá-las, fazendo-se a seguir a apuração dos preços oferecidos em mapas comparatórios que serão publicados no DIARIO OFICIAL do Estado.

3 — No julgamento das propostas observa-se à legislação especial que lhe for aplicável.

4 — Os concorrentes que não apresentarem documentos exigidos em perfeita ordem, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5 — No caso de empate será procedida conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

6 — No caso do vencedor desistir da compra perderá a caução feita.

7 — Havendo interesse da administração, fica reservada a esta o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que tenham os proponentes direito a qualquer reclamação ou idenização.

8 — Quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados na Administração da Hospedaria de Migrantes de Tapanã.

Belém, 14 de junho de 1963.

Dr. José Chaves Müller
Administrador

(Ext. — Dias — 19/6; 4 e 18/7/63)

do-se pela frente com o rio Arapiranga, lado direito, com herdeiros de Honório Rodrigues; lado esquerdo com terras de Laudelino Vasconcelos e fundos com herdeiros de Honório Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, fago público que Elias Amazônio Duarte, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pecuária, sitas na 21a. Comarca, 540. Térmo, 10º. Município de Santarém e 1410. Distrito, medindo 300 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente, à margem do Lago Macajá e São, limitando-se de um lado com terras de Ernani Nogueira Ribeiro, por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, fago público que Veridiano Góes Teixeira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Térmo, 10. Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, quilômetro 15 para o 16, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Francisco Lourenço de Souza, lado esquerdo, com Francisco Paulo Viggiani e fundos cim quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço faço público que Graciiana de Jesus Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º. Térmo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, medindo 1.760 metros de frente e 1.760 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada Santa Rosa, lado direito, com terras de Heleotério Gonçalves, lado esquerdo, com Nascimento Gonçalves e fundos com o terreno da Marinha. Medindo 1.760 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Vicente Antonio Ferreira Neto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca, 4º. Térmo, 4º. Município de Salinópolis e 111º. Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote fica situado à margem esquerda do rio Marimaua, limitando-se pela frente, Ceste, com o rio Marimaua, pelos fundos, Leste, com o terreno de Manoel Rufino, lado direito, Norte, com o igarapé Acaízal, e lado esquerdo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 26 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Léa da Costa Miranda, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca 82º. Térmo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piriá, lado de cima com a linha do Telegráfo, pelo lado de baixo com terras de Edgar Lucio da Costa Miranda, e pelos fundos com terras

do Estado, área 6 a terça parte de um pentágono, 25.145.000 metros quadrados, medindo 6.600 metros de frente pela margem do rio Piriá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4859 — 5, 15 e 25-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Henrique da Costa, nos termos de art. 8º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º. Térmo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piriá, pelo lado de cima com terras requeridas por Edgar Lucio da Costa Henrique, lado de baixo e fundos com terras do Estado, área de 25.145.000 metros quadrados, a terça parte de um pentágono medindo 6.600 metros de fundos pela margem direita do rio Piriá e 6.600 metros pelos outros lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4859 — 5, 15 e 25-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edgar Lucio da Costa Miranda, nos termos do art. 8º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º. Térmo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, medindo 2.880 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piriá, pelo lado de cima com terras requeridas por Edgar Lucio da Costa Henrique, lado de baixo e fundos com terras do Estado, área de 25.145.000 metros quadrados, a terça parte de um pentágono medindo 6.600 metros de fundos pela margem direita do rio Piriá e 6.600 metros pelos outros lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo
(G. — Dias 6, 16 e 26/7/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Léa da Costa Miranda, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º. Térmo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piriá, pelo lado de cima com terras requeridas por Maria Léa da Costa Miranda, lado de baixo com terras de Eduardo Henrique da Costa Miranda, e pelos fundos com terras do Estado, área de 25.145.000 metros quadrados, a terça parte de um pentágono, medindo 6.600 metros de frente pela margem do rio Piriá e 6.600 metros pelos outros lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4859 — 5, 15 e 25-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leotte Pimentel Piqueira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º. Térmo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, medindo 2.500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com a margem esquerda da

Rodovia BR-14, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Fica situado no Kilômetro 236 da referida Rodovia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Secretaria de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 16 e 26/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que

por Manoel Silvino da Conceição, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 24a. Comarca,

64º. Térmo, 64º. Município, de Monte Alegre e 171º. Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — Dias 6, 16 e 26/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Odete Piqueira Pimentel Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º. Térmo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 16 e 26/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que

por Manoel Pinto Azevedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 1ª. Comarca, 1º. Térmo, 1º. Município de

Abaetetuba e 1º. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 16 e 26/7/63)

do pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anacleto Costa Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 8.00 metros de frente e 45.00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a rua Capitão Braga, pelos fundos, com a rua do Fio, lado direito, com Santa Eunofre e lado esquerdo com a Avenida Dalva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Fábio Botelho Monteiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra 1 sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Igarapé-Açu e 18.º Distrito. Limitando-se pelo lado esquerdo com Antônio Macambira, pelo lado direito, com Ewten de tal, entre a Passagem Ana Deusa e a Avenida Almirante Barroso, medindo o referido lote 9 mts.80 de frente por 115 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Claro dos Santos Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 9.ª Comarca, 25.º Térmo, 25.º Município de Cachoeira do Arari e 6.º Distrito, de

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Elizeu Vieira de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 8.00 metros de frente e 45.00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a rua Capitão Braga, pelos fundos, com a rua do Fio, lado direito, com Santa Eunofre e lado esquerdo com a Avenida Dalva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cachoeira do Arari.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras
De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Aristides Pereira, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Térmo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito. Limitando-se pelo lado esquerdo com Antônio Macambira, pelo lado direito, com Ewten de tal, entre a Passagem Ana Deusa e a Avenida Almirante Barroso, medindo o referido lote 9 mts.80 de frente por 115 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Francisco, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Térmo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Gabriel Mool; pelo lado direito com José Agostinho; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Soares Malta, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Térmo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Anis Abboudi; pelo lado direito com Cassimiro Marques Coutinho; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Atilio Francisco de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Térmo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Francisco Pedro Leandro; pelo lado direito com José Gaspar de Souza; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maricá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Quinta-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Julho — 1963 — 17

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, fago público que por Armando de Freitas, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca, 45º Térmo, 45º Município de Capim e 119º Distrito medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Ignácio D'Alonzo, lado direito, com Carlos Augusto Torres, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo uma área de 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço fago público que por Raimunda Ferreira Caetano, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 12º Térmo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito medindo 84 metros de frente e 100 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a travessa de 100 ditos de fundos, direito com, Sebastião Carvalho, lado esquerdo com Wilson de tal e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de junho de 1963.
(22/6 - 2 e 12/6/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, fago público que por Avelino Henrique dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com a rodovia BR-14, entre os quilômetros 135 e 137, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, sitas na margem esquerda da rodovia BR-14.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 7692 — 26/6, 9 e 23/7/63)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem o sr. Chefe deste Serviço, fago público que por José Soares, de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 7º Comarca 16º Térmo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito medindo 440 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo dos Santos, lado esquerdo Alves dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, ocupados por Júlia Rodrigues, pela frente com a Estrada de Rodagem Bragança Montenegro e pelos fundos com o rio Caeté, o Iate - denominado "São José".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

Compra de Terras

De ordem o sr. Chefe deste Serviço, fago público que por Otaviano Batista dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 10º Térmo, 10º Município de Belém e 18º Distrito medindo 8 metros de frente e 30 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à rua Capitão Braga, limitando-se pela frente, com à rua Capitão Braga, pelos fundos com a rua do Fio, lado direito com a av. Dalva e lado esquerdo com a rua Santo Onofre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, fago público que por Valderner Duarte de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 42º Térmo, 42º Município de Iri-

tua e 111º Distrito medindo

tua e 111º Distrito medindo. Limita-se pela frente com a Rodovia BR-14, lado direito, com Antonio Vicente Iado esquerdo com José de tal e fundos com terras do Estado. Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de Julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
(T. 8002 - 13, 23/7 e 3/8/63)

MEDICAO E
DESCRIMINACAO

DE LIMITES

Medição e demarcação de limites, entre os municípios de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá.

Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo e Francisco Xavier Diniz, agrimensores, etc.

Fazem público pelo presente edital que, havendo sido designados por Portaria nº 8, de 8 de maio de 1963, do Sr. Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Presidente das comissões demarcadoras de limites entre Municípios, para procederem a medição e demarcação nos termos do Regulamento de Terras em vigor, dos limites entre os Municípios de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá, tem marcado o dia 8 de agosto do corrente ano, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para a audiência especial de início dos trabalhos técnicos da referida medição e demarcação.

As linhas divisórias a serem medidas e demarcadas são as seguintes: — 1º — Entre os Municípios de São Caetano de Odivelas e Vigia, começa nas nascentes do igarapé Santa Maria, cabeceira do rio Barreto, por uma linha reta até a foz do rio Grande, afluente direito do rio Mujuim, sobre pelo rio Mujuim até a sua interseção com a estrada João Coelho, desse ponto segue pela referida estrada até encontrar o rio Braguá Esquerdo de Marapanim. 2º — Entre os Municípios de São Caetano de Odivelas e Curuçá, começa nas nascentes do igarapé Pimentel, afluente esquerdo do rio Mocajuba, por uma reta até a foz do riacho Piquiá, no rio Braguá Esquerdo de Marapanim, de acordo com a nova Lei de divisão territorial do Estado. Pelo presente edital, convida e cita os senhores Prefeitos municipais de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá, e os interessados na referida demarcação, para comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, e acompanharem os serviços de campo da medição e demarcação dos limites acima citado. E, para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância,

mandam passar o presente edital que, será por cópia, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, e afixadas nas Coletorias estaduais e Prefeituras Municipais de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, datilografei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará ao 1º dia de julho de 1963.

Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

Francisco Xavier Diniz
Ubirajara Velasco de Azevedo.

(T. 5722 — 10, 15 e 23/7/63)

SECRETARIA DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS

Comuna de Terras.

De ordem do sr. chefe deste Serviço fago público que por Lourenço Alves de Lemos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12º Comarca, 33º Município de Castanhal e 85º Distrito medindo 1.600 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com o rio Apéu, lado direito, com a extrema com terras de Vândico de tal, lado esquerdo com terras de Manoel Paulino e fundos com quem de direito. Fica situado na Vila de Apéu Município de Castanhal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

IMPRENSA OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se os Srs. João Batista Lopes Creá, Alcides Gama das Neves, Amaldo Gomes da Silva e Ivo Pessoa Cunha, Linotipistas, a comparecerem à Divisão do Pessoal no expediente nº 8 às 13 horas, para justificar suas ausências prolongadas do trabalho, de cuja falta e reincidência sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem dispensados por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Pra que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de (30) trinta dias.

Belém, 11 de Julho de 1963.

A Direção.

Dias — 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 17 a 1, 2, 3 a 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, e 22/8/63.

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LIMITADA

Ata da sessão extraordinária de Assembléia Geral, realizada em 3.^a convocação, para reforma dos Estatutos.

Aos vinte e um dias do mês de março de 1963, com o comparecimento dos associados que assinaram o Livro de Presença, o sr. dr. Nestor Pinto Bastos, declarou aberta a sessão extraordinária de Assembléia Geral às 20,30 horas, a qual se realizou na Sede Social da Socipe, à rua Gaspar Viana, n. 180. Para secretariar a sessão o sr. Presidente convidou os consócios dr. José Ferreira Teixeira Jr., como representante e chefe da firma associada Ferreira Teixeira & Cia. Ltda., para 1.^º Secretário e o sr. Alvaro Salgado Guimarães, para 2.^º Secretário. Dando andamento aos trabalhos o sr. Presidente mandou o sr. 1.^º Secretário lê o edital de convocação, datado de 19 de março de 1963, na qual está expôsto o fim especial da reunião, qual seja o da reforma dos Estatutos e está assim redigido: Pelo presente convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 21 às 20 horas, na sede comercial à rua Gaspar Viana, n. 180, com o fim de deliberar sobre a reforma dos estatutos". Belém, 19 de março de 1963. Com a palavra o sr. Presidente mandou o 2.^º Secretário lê a ata da sessão de 29 de março de 1962, que foi posta em discussão, sobre a qual não houve contestação; em seguida, submeteu-a à aprovação e foi aprovada por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente tomou a palavra e expôs aos presentes a necessidade de se anular o item IV do art. 79, na parte que se refere à devolução aos associados, na proporção dos negócios por eles efetuados, da quantia que exceder aos créditos estatutários, sempre que haja lucros, atendendo a que as cooperativas são sociedades "sui generis" e não foram instituídas para proporcionar lucros individuais, embora estes sejam por lei permitíveis, relativamente aos

A N U N C I O S

negócios de cada um. Expli-
cando melhor seu ponto de
vista, declarou que no sentido
da mais perfeita igualdade,
esta verba de sobras deveria
ser cancelada e a sua equiva-
lência levada a crédito do

"Fundo de Novas Instalações
e Melhoramentos", conforme
a letra "G", do item III, do
mesmo art. 79, a fim de me-
lhoram os a nossa sede so-
cial. Urge fazer obras indis-
pensáveis em nossa sede à rua
Gaspar Viana, n. 180, sobre-
tudo cogitando a Diretoria de
fazer adaptações para salas de
sessões e salas do escritório no
1.^º andar do edifício, visto já
lutarmos com a falta de es-
paço indispensável no rés-do-
chão. Com estas explicações o
sr. Presidente submeteu a sua
proposta aos associados pre-
sentes, dividindo-a porém em
duas partes, isto é, a primeira
relativamente ao cancelamen-
to da distribuição das sobras
aos associados, e a segunda
referentemente às obras no-
vas e melhoramentos a serem
feitos em nossa sede social
sendo que em relação a estas,
em tempo oportuno apresen-
tará os respectivos projetos e
orçamentos para final aprova-
ção. Falaram diversos associa-
dos sobre os planos de obras
a serem futuramente executa-
dos, sendo necessário, para is-
so, os recursos indispensáveis,
não havendo opiniões contrá-
rias ao empreendimento. Des-
ta forma as duas propostas
foram aceitas, sem discrepâ-
ncias. Submetidas à aprovação
a primeira, isto é, a da révo-
gação do item IV do artigo
79 dos Estatutos Sociais, foi
aprovada por unanimidade;
quanto à segunda ou seja, a
das obras da sede social, foi
igualmente aprovada por una-
nimidade, com a condição po-
rém de não serem executadas
sem primeiramente os respec-
tivos anteprojetos e orçamen-
tos serem aprovados por uma
outra Assembléia Geral Ex-
traordinária.

Nada mais havendo a tratar
o sr. Presidente agradeceu a
presença dos srs. associados e
encerrou a sessão às 22 horas,
da qual fica lavrada a pre-
sente ata.

(aa) Dr. Nestor Pinto Bas-
tos, Dr. José Ferreira Teixeira Jr., Sr. Alvaro Salgado
Guimarães.

Confere com o original.
Sr. Alvaro Salgado Guima-
rães.

**CARTÓRIO EDGAR DA
GAMA CHERMONT**
Reconheço verdadeira a fir-
ma supra de Alvaro Salgado
Guimarães. — Belém, 24 de
junho de 1963. — Em teste-
munho E.G.C. da verdade. —
Edgar da Gama Chermont.

**Junta Comercial do Estado
do Pará** — Esta Ata em 4 vias
foi apresentada no dia 24 de
junho de 1963 e mandada ar-
quivar por despacho do Dire-
tor de 26 do mesmo, contendo
1 folha de n. 12/63, que vai
por mim rubricada com o ape-
lido Tenreiro Aranha, de que
faço uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 629/63. E
para constar eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro Oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Es-
tado do Pará, em Belém, 26
de junho de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — Dia 18/7/63)

**JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N. 271/63**

Certifico, que a Cooperativa Central do Pará, estabelecida nesta cidade, arquivou neste Junta Comercial, sob o número 669/63, os documentos que comprovam a sua existência jurídica, com capital variável, mínimo de vinte e três milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 23.300.000,00), documentos esses constantes de: Ata da Assembléia Geral de Fundação e Constituição, Estatutos Sociais, Lista Nominal de Associados e Ata da Primeira Reunião do Conselho de Administração, com eleição da sua Diretoria Executiva. O referido é verdade. Passada por mim, José de Miranda Gomes, Auxiliar de Escriturário, Padrão R, e conferida por mim, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro Oficial, Padrão N da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho

de 1963.

(aa) Oscar Faciola, Diretor;
José de Miranda Gomes, Car-
mem Celeste Tenreiro Ara-
nha.

(Ext. — Dia 18/7/63)

BRASIL EXTRATIVA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária realizada no
dia 27 de junho de 1963.

Aos vinte e sete dias do
mês de junho de mil novecen-
tos e sessenta e três, às quin-
ze horas, na sede social, sita
ao Boulevard Castilhos Fran-
ça, n. 56/57, nesta cidade de
Belém, capital do Estado do
Pará, reuniram-se acionistas
da "Brasil Extrativa S/A", re-
presentando mais de dois ter-
ços (2/3) do capital social,
conforme se constata pelo "Li-
vro de Presença". Verificando
haver número legal, foi aclamado
para presidir a reunião o
acionista Dr. Antonio Lúcio
Gonçalves Bastos, que convi-
dou para primeiro e segundo
secretários, respectivamente,
os acionistas Luiz Carlos Val-
le Nogueira e José Inocêncio
Franco. Constituída a mesa, o
senhor presidente declarou
instalada a Assembléia Geral
Extraordinária e mandou que
o primeiro secretário lesse o
edital de convocação publica-
do no DIÁRIO OFICIAL do
Estado e na "Fôlha do Nor-
te", do teor seguinte: "Brasil
Extrativa S/A". — Assembléia
Geral Extraordinária — Con-
vocação. Ficam convidados os
senhores acionistas da "Brasil
Extrativa S/A", a reunir em
Assembléia Geral Extraordi-
nária no próximo dia 27 do
corrente, às 3 horas da tarde,
na sede social, sita ao Boule-
vard Castilhos França, n. . .
56/57, para os seguintes fins:
a) Eleição da Diretoria e do
Conselho Fiscal; b) Fixação
de honorários da Diretoria;
c) O que ocorrer. Belém, 19
de junho de 1963. (a) Yêda
Figueira, Diretor-Presidente".
Terminada a leitura o pres-
idente passou às mãos do se-
gundo secretário para que
fosse lido o pedido de renún-
cia apresentado pelo diretor-
presidente Yêda Andrade Fi-
gueira, renúncia esta apresen-
tada em virtude de ter havido
mudança nos proprietários das
Ações desta sociedade, dei-

xando assim à vontade os nossos acionistas para a recomposição dos elementos dirigentes. Após a leitura, o sr. presidente submete à discussão e aprovação o pedido de renúncia do diretor-presidente Yêda Andrade Figueira, pedindo aos presentes que não estivessem de acordo com a renúncia que se pucesssem de pé. Como todos se mantivessem sentados, foi o pedido de renúncia do diretor-presidente aprovado unanimemente. Em seguida e cumprindo os termos da convocação, o sr. presidente declara a Assembléia que vai ser procedida a eleição do novo corpo administrativo da sociedade e suspende a sessão por dez minutos. Reiniciados os trabalhos e aberta a urna, foram apurados os votos e verificado o resultado seguinte:

Diretoria — Para presidente: Guilherme Joaquim da Costa Ramos; vice-presidente: Dr. Alcindo Azevedo Barbosa; diretor comercial: Shalom Charles Hamú; diretor industrial: Lyndon Cupperi Storch; diretor-secretário: Yêda Andrade Figueira.

Conselho Fiscal: José Xavier Teixeira, Jovelino Coimbra e Benjamin Domingues Brandão.

Suplentes do Conselho Fiscal: Luiz Carlos Valle Nogueira, Dr. Osvaldo Melo e Douglas Gabriel Domingues. O sr. presidente declarou empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que acabavam de ser eleitos, e cujos mandatos terminarão em 30 de junho de 1964. Em seguida o presidente lembrou aos acionistas que era preciso que a Assembléia se manifestasse a respeito da remuneração "pró-labore" mensal de cada membro da Diretoria, assim como honorários do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista José Inocencio Franco, que discorreu sobre a situação atual da empresa, agora com nova organização, e propôs que fosse fixado o seguinte "pró-labore" mensal para o referido exercício: para o presidente, Cr\$ 50.000,00; para o vice-presidente, Cr\$ 50.000,00; para o diretor-comercial, Cr\$ 50.000,00; para o diretor-industrial, Cr\$ 50.000,00 e para o dire-

tor-Secretário, Cr\$ 50.000,00. Quanto aos honorários de cada membro do Conselho Fiscal sugeriu fôsse fixado em Cr\$ 1.000,00 mensais para o dito exercício, propostas estas que foram aprovadas unanimemente pela Assembléia. Em seguida o sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes se manifestasse, o sr. presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, desejando a todos votos de felicidades. Terminados os trabalhos, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro competente. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, sendo assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 27 de junho de 1963.

(aa) **Dr. Antonio Lúcio Gonçalves Bastos**, Presidente; **Luiz Carlos Valle Nogueira**, 1.º Secretário; **José Inocencio Franco**, 2.º Secretário; **Guilherme Joaquim da Costa Ramos**, **Léa Maria Franco Ramos**, **Albertina Carrapatoso Franco**, **Aliette Martins Franco**, **Aliette Maria Martins Franco**, **Dr. Alcindo Azevedo Barbosa**, **Yêda Andrade Figueira**, **Lyndon Cupperi Storch**, **Shalom Charles Hamú**, **Cristovão Andrade Figueira**.

(Ext. — Dia 18/7/63)

COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DE PIMENTA DO REINO DO BRASIL

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil, realizada em 5 de junho de 1963.

Aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e sessenta e três, às dezenas horas, na sede social, à Rua 28 de Setembro, n. 106 — 2º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em 3a. Convocação em Assembléia Geral Ordinária em virtude de convocação pelo "Diário Oficial" e matutino "Folha do Norte" a saber, dos dias 1, 2, 4 e 5 do corrente os acionistas da "Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil", sob a Presidência do Doutor

Antonio Lôbo, o qual, abrindo os trabalhos convidou o sr. Marla G. Ledo, brasileiro, Doutor Carlos A. Peixoto à casado, despachante, residente secretariar os trabalhos. Os acionistas presentes representavam mais de dois terços do capital social, todos com direito a voto como se verificou na chamada de acionistas perfeita um total de 12.900 ações presentes. O Dr. Presidente Kotaro Tuji, brasileiro naturalizado, comerciante, casado, agricultor residente e domiciliado nesta capital, com 200 ações; o que eram os seguintes: Sr. & Cia, firma comercial estabelecida nesta praça com 1.000 ações; Agro-Industrial Amapá S/A, firma comercial estabelecida nesta praça, com 1.500 ações; Sra. Leonor Garcia Tuji, brasileira, casada, prenda domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, com 1.100 ações representada a Dr. Carlos Peixoto, presidente da Comissão encarregada pelo Sr. Kotaro Tuji; Sr. Belisário Alves de Oliveira, brasileiro, fazendeiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com 2.000 ações por sí e pelas Sras. Míbia Duarte de Melo, Rocilda Duarte de Oliveira e Zulma de Oliveira Ramos, todas brasileiras, domésticas residentes e domiciliadas nesta cidade, com 100 ações cada; Sr. Vicente Duarte de Oliveira, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, com 100 ações; Sr. Riozo Emura, brasileiro naturalizado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, com 50 ações; Sr. Antonio Lôbo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com 2.000 ações; Sr. Antonio Ásmar, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, com 1.250 ações, por sí e pelo Sr. Tufi Assmar, brasileiro, casado, comerciante, com 750 ações; Sr. Massato Massaki, japons, casado agricultor residente e domiciliado nesta cidade, com 300 ações; Sras. Silvia Fontinelle e Júlia Tui de Castro, ambas brasileiras a primeira Técnica em Contabilidade, casadas, a segunda de prenda domésticas, representadas por procuração pelo Sr. Telmo Castro, com 500 ações cada; Sr. Mário Isamu Mogui, japonês, casado, agricultor, residente e domiciliado em Ourém, neste

Estado, com 250 ações; Sr. Kotaro Tuji, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado em Belém, com 100 ações; Sr. Paulo Toshio Chashi, japonês, casado, agricultor residente e domiciliado nesta Capital, com 200 ações; o que eram os seguintes: Sr. & Cia, firma comercial estabelecida nesta praça com 1.000 ações; Agro-Industrial Amapá S/A, firma comercial estabelecida nesta praça, com 1.500 ações; Sra. Leonor Garcia Tuji, brasileira, casada, prenda domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, com 1.100 ações representada a Dr. Carlos Peixoto, presidente da Comissão encarregada pelo Sr. Kotaro Tuji; Sr. Belisário Alves de Oliveira, brasileiro, fazendeiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com 2.000 ações por Hasegawa, lesse o resultado dos relatórios realizados, sendo aprovado unanimemente. Procedeu-se, depois a escolha dos nomes para compor o Conselho Fiscal, recaendo a mesma nos nomes dos acionistas Srs. Manoel Pinto da Silva, Mário Freitas Guimarães e Mário Isamu Mogui, como Membros e de Massato Massaki, Riozo Emura e José Maria Gonçalves Ledo para Suplentes. Finalizando, a Presidência agradeceu a presença de todos os acionistas, suspendo a sessão a fim de ser lavrada esta ata, a qual foi lida, datada e assinada por todos os presentes.

Belém, 5 de junho de 1963.
Confere com o original.

Kotaro Tuji
Diretor-Presidente em exercício

Cartório Kós Miranda.
Reconheço a assinatura de Kotaro Tuji.

Em sinal CNAR da verdade Belém, 19 de junho de 1963.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab.º Substituto

Banco do Estado do Pará,
S. A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de

três mil cruzeiros.

Belém, 19 de junho de 1963.
A funcionária,
WILMA ROCHA

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1963 e manda da arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n.º 1195 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 603/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de junho de 1963.

OSCAR FACIOLA - Diretor
(Ext. — Dia 18/7/63)

SAO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.

Chamada de empregado
Convidamos o Sr. Luís Emanuel, a comparecer aos serviços no prazo de três dias, a contar desta data, findo o qual será dispensado dos mesmos como abandono de emprego.

São Bernardo Industrial Ltda. — OSVALDO CAMARA DE SOUZA.
(Ext. — 18, 19 e 20-7-63)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE

Denominação — Da sociedade Mangueirinha Esporte Clube.

Sede — Cidade de Soure, Pará, Brasil.

Data de Fundação — 20 de Janeiro de 1963.

Fins — Desenvolver o esporte em geral.

Duração — Tempo indeterminado.

Prazo do Mandato da Diretoria — (1) ano.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus diretores em nome da sociedade.

Renda Social — É constituida de mensalidade e quermesse etc.

Dissolução — No caso da dissolução da sociedade os seus bens móveis e imóveis serão vendidos e o produto será entregue ao Leprosário.

Presidente Atual — Sr. Guilherme Lopes da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro, residente nesta cidade.

Soure, 2 de julho de 1963.
Guilherme Lopes da Silva
Presidente

Reconheço a assinatura sua.

Soure, 2 de julho de 1963.
Em testemunho E. M. V. da verdade.

O Tabelião Vitalício.
Eugenio Merces de Vasconcelos

Apresentado hoje das doze as quatorze horas.

Apresentante Guilherme Lopes da Silva.

N.º 450 — do livro Protocolo Registrado às fls. 4 do livro A. 4, de Registro de Titulos e Documentos (integral), sob a Ordem 450.

Soure, 2 de julho de 1963.
Eugenio Merces de Vasconcelos

(T. 8008 - 18/7/63)

PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata de reunião de Assembléia Geral, da Sociedade Anônima Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S/A., realizada em 29 de junho de 1963.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 1963, às 20 horas em sua sede social à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2734, nesta Cidade de Castanhali reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas de Pedro Porpino da Silva, Indústria e Comércio S/A.

Verificando pelo livro de presença haver número legal o sr. presidente João das Neves Porpino, declarou aberta a sessão e convidou para secretariá-la o sr. Antônio Perdigão Bastos.

O sr. presidente pediu ao secretário para ler o edital de convocação desta reunião no DIÁRIO OFICIAL dos dias 23, 27 e 29 de junho de 1963 e pediu também para ler o Relatório da Diretoria como anexos Balanço, Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1962, documentos estes já publicados no DIÁRIO OFICIAL dia 19 de março do corrente ano. Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade de votos.

A seguir o sr. Presidente pediu a este assembléia se manifestasse sobre o saldo deixado a sua disposição. A acionista Lúcia Pedro Porpino da Silva, disse que em virtude dos constantes aumentos de obrigações exigindo cada vez mais capital e precisando a empresa aumentar os seus negócios, propunha que não se distribuíssem dividendos e que o saldo a disposição da Assembléia fosse revertido no aumento do Capital Social, justificando dessa maneira que R\$ um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) seria levado a conta de Capital da Torrefação de Café Perceverança, sita à Av. Magalhães Barata, 1902 nesta cidade, e o restante para aplicação no que a Diretoria achar conveniente. Posta a matéria em discussão e votação foi a proposta aprovada por unanimidade de votos.

A seguir a Diretora Gerente, Olivia de Oliveira, Porpino, fez ampla esplanase sobre as possibilidades de fazer um Contrato com o Banco de Crédito da Amazônia S/A, para um financiamento até cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), cuja aplicação viria no caso de pronto atendimento por aquela instituição bancária beneficiar o desenvolvimento de nossa indústria, o que também foi aprovado por unanimidade.

Esgotados os assuntos em voga, o sr. presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse o mesmo agradecendo em nome da Diretoria a confiança dos senho-

res acionistas deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai por mim assinada, pelos membros da Diretoria e do Técnico em Contabilidade da Empresa.

Castanhali, 29 de junho de 1963.

(aa) **Antonio Perdigão Bastos, Secretário; João das Neves Porpino, Diretor Presidente; Lúcia Pedro Porpino da Silva, Diretora Comercial; Olivia de Oliveira Porpino, Diretora Gerente; José Maria Amorim da Silva, Tec. Contabilidade, Reg. 988 C.R.C. (Pa).**
(T. 8006 — 18, 19 e 20-7-63)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Paraense, Transportes Aéreos, S/A", realizada ao seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social à rua 13 de Maio número 228, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, realizou-se em primeira convocação, às quatorze horas, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da "Paraense Transportes Aéreos, S/A". De acordo com os estatutos, assumiu a presidência o senhor Antônio Alves Ramos Neto, Diretor Presidente, que convidou para secretário a Senhorita Rosa Maria Petrucci, Constituída assim a mesa, disse o Senhor Presidente que conforme constava do livro de Presença de Acionistas, achavam-se presentes acionistas que representavam número legal para deliberações declarava aberta a sessão e passava a palavra ao Secretário para leitura do Edital de Convocação publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e no jornal "A Província do Pará" nos dias 2, 3 e 5 do mês de março de 1963, editorial que é do seguinte teor: "Paraense, Transportes Aéreos, S/A".

- Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 de março de 1963, em nossa sede social à rua 13 de Maio, 228, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Alteração do Estatuto; b) O que ocorrer. (a) A Diretoria. Terminada a leitura, passou o Senhor Presidente a

palavra ao Diretor Vice Presidente, que depois de expôr as situações econômica, patrimonial e financeira da empresa e mostrar a necessidade do aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), em face das imobilizações ultimamente feitas e do programa a ser realizado no decorrer do exercício de 1963, apresentou a proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes redigidos com os seguintes teórs: "Ata da reunião da Diretoria realizada aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três em sua sede social à rua treze de maio 228, com a presença dos Senhores Antônio Alves Ramos Neto, Diretor Presidente, Francisco Pais de Barros, Diretor Vice-Presidente e Romualdo Felipe de Castro, atualmente respondendo pela Diretoria Administrativa, reuniu-se a Diretoria da "Paraense, Transportes Aéreos, S/A", para elaborar a seguinte proposta para o aumento do capital social da Sociedade:

"Senhores acionistas: A Diretoria da "Paraense, Transportes Aéreos S/A", tem a honra de submeter a apreciação de VV. SS., a presente proposta do aumento do capital social e consequente reforma dos Estatutos. Fundamenta-se a presente proposta na urgente necessidade de atendermos os encargos com os investimentos feitos no exercício de mil novecentos e sessenta e dois e o programa de investimentos para o exercício de mil novecentos e sessenta e três. Como é do conhecimento dos senhores Acionistas, nossa sociedade veio a luta a n d o contra a deficiência de capital que nos permita atender o desenvolvimento extraordinário dos nossos negócios, visto que, o atual capital social está todo investido. Por essas razões, vem a Diretoria da "Paraense, Transportes Aéreos, S/A", propor a elevação do capital social de ... Cr\$ 20.000.000,00 (vinte mi-

lhões de cruzeiros) para Cr\$ 150.000.0000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) com a emissão de mais 30.200 (Oitenta mil e duzentas) ações ordinárias e 49.800 (Quarenta e nove mil e oitocentas) ações preferenciais, umas e outras nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). As novas ações deverão ser subscritas pelos atuais acionistas. Subscritas a ação deve ser efetuado o pagamento, no ato. Propomos também, que seja dada aos Estatutos a seguinte redação: "Paraense, Transportes Aéreos S/A" — Estatutos Sociais — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fins e duração — Artigo 1º — A "Paraense, Transportes Aéreos, S.A." com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A Sociedade tem por fim a exploração de serviços de transportes aéreos de passageiros, cargas, encomendas e malas postais, bem como outros quaisquer negócio lícito desde que convenha aos interesses da sociedade. Artigo 3º — A sociedade poderá criar sucursais, filiais e agências onde e quando exigirem os negócios sociais, de acordo com as atribuições conferidas pelos presentes Estatutos. Artigo 4º — A sociedade terá duração indeterminada. — CAPÍTULO II — Do capital social e das ações — Artigo 5º — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) dividido em cem mil e duzentas (100.200) ações ordinárias e quarenta e nove mil e oitocentas (49.800) ações preferenciais, umas e outras nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). § 1º — Pelo menos oitenta por cento (80%) das ações da Sociedade deverão pertencer a brasileiros natos, domiciliados nos países. § 2º — As ações pertencentes a brasileiros somente a brasileiros poderão ser transferidas. § 3º — As ações da sociedade não poderão ser transferidas a estranhos ao quadro social sem que, antes, sejam os acionistas

notificados, por escritos, afim de que possam exercer o direito de preferência à sua aquisição, na mesma proporção que cada um deles possuir na ocasião. § Único — Os acionistas terão trinta dias após o recebimento comprovado, da notificação para responder, por escrito, a respeito de seus interesses do que trata o presente artigo. Artigo 6º — As ações, certificados ou cartelas representativas das ações, deverão ser assinadas por dois diretores, um deles o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. Artigo 7º — A ação é indivisível perante a sociedade e cada uma das ações ordinárias dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 8º — As ações preferenciais, sem direito a voto, confirão a seus portadores os seguintes direitos: — a) Prioridade na distribuição de dividendos, fixados em seis por cento (6%) a.a., no caso do resultado do exercício assim o permitir. b) Prioridade no reembolso do capital, no caso da dissolução da Empresa. — CAPÍTULO III — Artigo 9º — A qualquer tempo a sociedade poderá emitir partes beneficiárias, observando as disposições legais pertinentes. § Único — As partes beneficiárias serão sempre nominativas. CAPÍTULO IV — Da Diretoria — Artigo 10º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, brasileiros natos, domiciliados no País. Artigo 11º — A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Administrativo. § 1º — O mandato dos diretores será de dois anos, admitida a reeleição. § 2º — O mandato dos diretores vigorará da data de sua posse até a data da realização da Assembléia Geral que eleger o respectivo sucessor e empossá-lo no cargo. Artigo 12º — A sociedade, pela sua Diretoria, poderá contratar técnicos para assisti-la em assuntos especializados, os quais terão a denominação de Assistentes da Diretoria. Artigo 13º — Cada diretor caucionará sua gestão com duzentas ações da So-

ciedade, próprias ou de terceiros, caução que só poderá ser levantada após a aprovação das contas do último ano de gestão, pela Assembléia Geral. Artigo 14º — A investidura no cargo de diretor far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pelo Empossado. Artigo 15º — No caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará seu substituto dentre os demais diretores, o qual acumulará as respectivas funções. Artigo 16º — Ocorrendo vacância no cargo de diretor, os diretores remanescentes designarão um substituto para o cargo até que a próxima Assembléia Geral Ordinária escolha o titular do cargo. Parágrafo Único — O diretor assim escolhido pela Assembléia Geral Ordinária, servirá pelo tempo que faltava ao substituto para cumprir seu mandato. Artigo 17º — Além das atribuições legais, compete à Diretoria: — a) propor alteração estatutária, aumento e redução do capital; b) — Organizar, conferir e assinar os balanços, as contas de lucros e perdas e relativários anuais; c) — Propor a forma de distribuição dos lucros anuais; d) — Criar e extinguir agências; e) — Cancelar e requerer linhas, propor a liquidação da Sociedade, sua transformação, fusão ou incorporação a outras; f) — Adquirir para a Sociedade ações ou quotas de outras organizações; g) — Estabelecer consórcios e alianças com outras Sociedades; h) — Baixar normas de serviços; i) — Nomear e demitir agentes ou representantes, empregados e prepostos, estabelecendo-lhes as respectivas funções e remunerações; j) — Nomear e constituir mandatários e procuradores "ad judicitia". § 1º — Os poderes estabelecidos na alínea "i", exigirão sempre a assinatura de dois diretores, um dos quais será o Diretor Presidente ou procurador com mandato especial por ele outorgado. § 2º — A representaçãoativa e passiva da Sociedade cabe-rá ao Diretor Presidente, que

poderá nomear e constituir mandatários e procuradores com poderes "ad judicitia" ou "ad negotia". § 3º — Ressalvada as atribuições específicas constantes das alíneas deste artigo, os atos, contratos, documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, cheques, endosso, avisos, movimentação de contas, aceitas e, em geral, as operações bancárias e de crédito, exigirão sempre a assinatura de dois diretores ou a de um diretor conjuntamente com um procurador com poderes legais. § 4º — É expressamente vedado o aval ou fiança, bem como a garantia dada por Diretores a negócios estranhos aos objetos sociais. Artigo 18º — O Diretor Presidente distribuirá com os demais Diretores, os encargos da administração, estabelecendo em Regimento Interno as respectivas atribuições. Artigo 19º — Os Diretores reunir-se-ão sempre que exigirem os negócios sociais e suas resoluções ou decisões constarão sempre do "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Artigo 20º — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral, que também, estabelecerá as respectivas gratificações, de acordo com os preceitos legais. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 21º — O Conselho Fiscal, com as atribuições que a lei lhe outorga, compor-se-á de três membros que tiverão igual número de suplentes eleitos anualmente, podendo ter o mandato renovado. § 1º — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser acionistas ou não, mas residentes no País. § 2º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. CAPÍTULO VI — Da Assembléia Geral — Artigo 22º — A Assembléia Geral, que é o órgão soberano da Sociedade, será convocada ordinariamente até o fim do primeiro quadrimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. § Único — A convocação e o funcionamento da Assembléia Geral obed-

cerá ao que dispõe a legislação pertinente. Artigo 23º — A mesa, quer nas Assembléias Gerais Ordinárias, quer nas Extraordinárias, será presidida pelo Diretor Presidente da sociedade, o qual convidará um acionista presente para secretariar os trabalhos. Artigo 24º — As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvados os casos de maior número estabelecido na legislação especial. § Único — A votação será nominal, não se computando os votos em branco. CAPITULO VII — Artigo 25º — Ao fim de cada ano ou exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade para apuração dos resultados. § 1º — Dos lucros líquidos verificados será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal. § 2º — Do saldo obtido será deduzido o montante necessário para pagamento dos dividendos de 6% a.a. das ações preferenciais e o saldo resultante será posto à disposição da Assembléia Geral que por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, fixará sua distribuição. § 3º — Do saldo posto à disposição da Assembléia Geral, poderá esta retirar parte a fim de distribuir entre os auxiliares que, a juízo da Diretoria, hajam feito jus a essa gratificação. Artigo 26º — Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as prescrições legais. CAPITULO VIII — Das disposições gerais — Artigo 27º — Salvo deliberações em contrário da Assembléia Geral, os diretores em exercício serão os liquidantes da Sociedade em caso de liquidação. Artigo 28º — Os casos omisos serão regulados pelas disposições pertinentes da legislação especial. Certos de que a presente proposta merecerá a melhor acolhida dos senhores acionistas, subscrivemo-nos com a mais elevada consideração. — (aa.) Antonio Alves Ramos Neto, Diretor Presidente — Francisco Pais de Barros, Diretor Vice-Presidente — Romualdo Felipe de Castro, Respondendo pela Diretoria Administrati-

va. Apresentou também, o Sr. Francisco Pais de Barros o Parecer do Conselho Fiscal, sobre a proposta da Diretoria, redigido no seguinte teor: — "Belém 1 de março de 1963 — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Paranaense, Transportes Aéreos, S. A.", tendo examinado detalhadamente a proposta da Diretoria do aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) com a emissão de 80.200 (oitenta mil e duzentas) ações ordinárias e 49.800 (quarenta e nove mil e oitocentas) ações preferenciais, ambas nominativas e no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos senhores acionistas, pela inteira procedência, justezza e oportunidade e pelas grandes vantagens que daí advirão à Sociedade. — (aa.) Francisco de Paula Valente Pinheiro — Pio de Menezes Veiga — Ricardo Borges Ferreira e Silva". — Concluída a exposição e a leitura dos documentos acima transcritos, submeteu, o Senhor Presidente, a proposta para aumento do capital, alteração dos Estatutos e Parecer do Conselho Fiscal à discussão. Como nenhum dos acionistas presentes quisesse discutir o assunto foi o mesmo posto em votação, que teve unanimidade de votos favoráveis. Declarou a seguir, o senhor Presidente que aprovada a proposta da Diretoria, ficava esta autorizada a promover os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento do capital social. Como nada mais havia a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que concluída e reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Secretário, Presidente e demais acionistas presentes.

Belém, 6 de março de 1963.
(aa.) Rosa Maria Petruccielli — Antônio Alves Ramos Neto — Francisco Pais de Barros — Osman Batista Braga

— Antônio Seabra Monteiro
Confere com o original.
(a) Antonio Alves Ramos Neto
Diretor Presidente

1º OFICIO DE NOTAS — Tabelião EDGAR DA GAMA CHERMONT — Substitutos Dr. EDUARDO DE F. LEITE e Dra. ROSA M. BARATA LEITE — Autorizado HUMBERTO MENDES — Trav. Frutuoso Guimarães N. 227 — Telefone, 1218 — Belém — Pará — Reconheço verdadeira a firma retro de Antonio Ramos — Belém, 9 de julho de 1963. Em testemunho R. M. B. L. da verdade.
(a) Rosa Maria Barata Leite.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na via na importância de Trinta mil cruzeiros. Belém, 11 de junho de 1963.
A funcionária, Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo 7 folhas de n. 1444/50 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 687/63.E para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de julho de 1963. O Diretor — Oscar Faciola.

(Ext. 18/7/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E BENEVIDES Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos, convoco os senhores associados desta Associação Profissional, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de agosto, no Quilometro 18-E.F.B. (Benevides), sede provisória da entidade, com início às 9,00 horas, em primeira convocação, e, às 9:30 horas, em segunda, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) Pedido de investidura sindical;

b) Aprovação dos Estatutos Sociais do Sindicato.

Benevides, 2 de julho de 1963.

(a) José Simões Morgado, Presidente.

(Dias — 18, 19 e 20-7-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 274
Apelação Civil ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara

Apelados: — Calil Hachem Filho e Maria de Nazaré Bitar Hachem

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA: — Observadas as formalidades legais, confirma-se a decisão homologatória de desquite amigável.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de Apelação Civil ex-officio, da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara; e, apelados, Calil Hachem Filho e Maria de Nazaré Bitar Hachem,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Egriego Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em negar provimento à apelação, para confirmar a sentença de primeira instância que homologou o desquite pôr mútuo consentimento, dos apelados, de vez que foram observadas todas as formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Belém, 19 de abril de 1963.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Julho de 1963. Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIAO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

EDITAL DE 1ª PRACA — Com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Edgar Olinto Contente, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia nove (9) de agosto de 1963, às 14.30 horas (duas e meia da tarde), à Avenida Pedro Miranda, número quinhentos e noventa e sete (597) será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Maria Onorildes Guimarães de Assunção, contra Errani Cruz (Moinho Iracema), no processo número 1a. JCJ-1.178/62, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Um cofre (caixa forte), marca Marfin Safe", com seredo, com 1,66m de altura e 1,55m de largura e 0,90m de fundo no estojo, avaliado em Cr\$ 50.000,00; uma máquina registradora marca "National" de fabricação americana modelo 1352, número de fabrica-

ção 4867225, (registra 9.900 Crs.) avaliada em

Cr\$ 30.000,00; um arquivo de ferro marca "Ibesa", com 4 gavetas, no estado, avaliado em Cr\$ 30.000,00; três carteiras fórmicas para escritório

avaliadas cada uma em

Cr\$ 6.000,00; uma cadeira rotativa, no estado, avaliada em Cr\$ 10.000,00; uma mesinha de madeira, com duas gavetas, avaliada em Cr\$ 4.000,00."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume na sede desta 1a. Junta. Belém, 4 de julho de 1963. Eu, Delphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografei. E eu, Cyrene de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevi.

Edgar Olinto Contente
Suplente de Presidente da 1a. JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIAO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Manoel Monteiro Nascimento, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que no processo de reclamação número 2a. JCJ-401/63, em que é reclamante e reclamado Frigorífico Paraense, de que proferida a seguinte decisão:

— Resolve a Junta Sem Divergência de Votos, Julgar Improcedente a Reclamação Por Falta de Amparo Legal.

Custas pelo reclamante sobre o valor de hum mil cruzeiros, que se arbitra na quantia de

dezenta e seis cruzeiros, de cujo pagamento a Junta

senta na forma da lei.

Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de dez (10) dias para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de julho de 1963.

Geraldo Coelho Dantas
Chefe de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO**(*) PORTARIA N. 72/63 DE 5 DE JULHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Nazaré Jacob da Silva Neves para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpre-se e publique-se.
Belém, 5 de julho de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

(*) Republicada por haver saído com incorreções.

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL (Vara Penal)**E D I T A L**

O dr. Silvio Hall de Moura, M.M., Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc... .

Faz saber aos quais éste juiz dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Oliveira Dias, 2.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Edgar de Aquino Pacheco, paraense, solteiro, marítimo, residente e domiciliado à rua Antônio Baena, s/n, bairro da Matinha, como incursão nas sanções punitivas do art. 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça à este Juízo no dia 16 do mês de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Facilitação do Uso de Entorpecentes, de qual é acusado.

Repartição Criminal, 10 de julho de 1963. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nerta Secretaria, sendo registrados os autos da Ação de Despejo da Comarca da Capital em que são partes, como Apelante Guilherme do Nascimento Paiva e Apelado Francisco Agenor do Nascimento e outros, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de julho de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Salomão Leão Aguiar o terreno sito nesta cidade à trav. Cruzeiro (Icoaracy). Sucedeu porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1949 a 1962 num total de Crs 7.520,30, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfituse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicado tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicanda, pena de confessar, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 20 de maio de 1963. — (a) Aldebaro K. Filho, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 26-6-63. (a) Lydia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Salomão Leão Aguiar citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos dez (10) dias do mês de julho do ano de 1963. Eu, Joana da Mata Lobato, escrevente que o escrevi e subscrevo.

(a) Lydia Dias Fernandes, Juiza dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T. 8907 — 18-7-63)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — SANTANA DUARTE CARDOSO e ELZAMAR MARIA DE MELO, ele solt., nat., do Pará, bancário, filha de Perbuno de Sena Cardoso, e de Apolonia Duarte Cardoso, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Hugo Lino Ritor de Melo e Cassilda Gaia da Silva Melo, res. n. cidade: —

WAN AUGUSTO CALADÓ e YOLANDA MIRANDA, ele solt., nat., do Pará, func. federal, filho de Euclides Calado e Zillah de Freitas Calado, ela é também solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Celina Miranda res. n. cidade:

CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE BARROS e RUTH FARIA DE CASTRO, ele solt., nat., do Pará,

motorista, filho de Armando de Araújo Barros e Izaura Pinheiro de Barros, ela solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Casemiro da Silva Queiroz e Delmina Bittencourt Queiroz, ela solt., nat., do Pará, comerciária, filha de Benedito Adrião Oliveira e Rosânia da Silva Oliveira res. n. cidade. — JOÃO PINTO MONTEIRO e CARMEM DIAS PINTO DA COSTA, ela ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de Tertuliano da Silva Monteiro e Rainurida Querulina Pinto Monteiro, ela solt., nat., do Pará doméstica, filha de Paulo Leprouf Pinto da Costa e Marina Dias Pinto da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem sobre de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 10 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. — 6723 — 11 e 18-7-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOSÉ SANTOS CRUZ, e ANA LUCIA CACELA DOS SANTOS, ele solt., nat., do Amazonas, industrial, filho de Miguel Francisco Cruz Neto e Maria Izabel Santos Cruz, ela é também solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maripa Cacela dos Santos e Bernardo Victor dos Santos, res. n. cidade: — DELFINO LOPES DE QUEIROZ

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem sobre de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 10 de julho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 6724 — 11 e 18-7-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Leônidas da Costa Faria, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6a. Comarca, 100. Térmo, 100, Município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O referido lote, fica situado à Rua dos Tamoios n. 173, limitando-se pela frente com a dita rua Tamoios, lado direito, com Duíce de Brito, lado esquerdo com Valdemar Alves Pereira e fundos com quem de direito. Medindo cinco metros e meio de frente, por sessenta de fundos.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Fávaro da Costa, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 330. Térmo, 330, Município de Castanhal e 860. Distrito, medindo 130 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o rio Apeú, lado direito, com terras da família Florêncio Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de Jofre Moreira Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(2. 12 e 22-7-63)

(2. 12 e 22-7-63)

(G. 13, 23/7 e 3/8/63)